PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – CEP 38295-000
Fone: (34) 3453-1700 – Fax: 3453-1713

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 01
20/12/12
Responsável

LEI Nº. 626, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO BAIXO VALE DO RIO GRANDE - AMVARIG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Limeira do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com a Associação dos Municípios do Baixo Vale do Rio Grande – AMVARIG, com sede na cidade de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.156.263/0001-00, com a importância de até R$ 12.000,00 (doze mil reais), anuais para a manutenção de sua sede e cumprimento de suas finalidades estatutárias.

§ 1º Em razão das despesas correntes com operadores, manutenção e revisão de máquinas, o Município deverá repassar mensalmente para a Associação a importância de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo este valor parte integrante do teto máximo previsto no art. 1º.

§ 2º Descontado o valor previsto no parágrafo anterior, o remanescente do previsto no art. 1º será utilizado quando necessário, para o cumprimento de despesas extraordinárias.

Art. 2º O valor do repasse constante do parágrafo 1º do art. 1º desta Lei, atendidos os requisitos legais, será transferido para conta da Associação impreterivelmente até o 30º (trigésimo) dia de cada mês.

Art. 3º Para as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas dotações dos orçamentos vigentes, suplementadas, se necessário.

Câmara Municipal - Folha N.º 02 - 20/12/12 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais, caso haja necessidade.

Art. 5º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei, bem como ratificada, reconhecida e referendada a filiação do Município a AMVARIG.

Art. 6º A presente Lei terá sua vigência até 31 de dezembro de 2012.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada no que for necessário através de ato do Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste,06 de novembro de 2012.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Daniele Luna da Costa
Secretária